



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 033/2014

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2014

REGIME: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS PARA ESTE LEGISLATIVO MUNICIPAL.

RECIBO

A Empresa _____ CNPJ n.º

_____, retirou Edital de Pregão n.º _____ / _____ e

deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações pelo

e-mail: _____.

_____, aos _____ / _____ / _____

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PELO E-MAIL: compras@cmc.mg.gov.br

PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

SUMÁRIO

1 – PREÂMBULO	3
2 – OBJETO	3
3 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	4
4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
5 – DO CREDENCIAMENTO	6
6 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS	8
7 – DA HABILITAÇÃO	9
8 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO	14
9 – DOS RECURSOS	19
10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	20
11 – DA CONTRATAÇÃO	20
12 - DO PAGAMENTO	21
13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	22
14-DA EXECUÇÃO	24
15-PERÍODO DE VIGÊNCIA	24
16- DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO	27
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA SERVIÇOS	33
ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES.....	36
ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.....	44



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2014

1 – PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, por intermédio do Departamento de compras, realizará a licitação na modalidade pregão presencial, Tipo: menor Preço Global, em sessão pública, no Plenário, situado na Praça São Gonçalo nº 18, Centro, Contagem/MG, para contratação de empresa para a prestação de serviços de recarga de cartuchos para este legislativo municipal, com especificação contida nesse Edital e em seus Anexos.

Este pregão será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº.123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 3.555/2000, Portaria desta casa legislativa nº 013-2011 e demais condições fixadas neste edital.

1.1 O pregão será realizado pela Pregoeira Érica Pereira de Souza, e Equipe de Apoio, constituída pelos seguintes servidores: Luciene Morato de Andrade, Aender Alves Pereira, Ana Maria do Nascimento e Polyanna Coelho Lúcio, designados através da portaria nº 011/2014, de 06 de Junho de 2014.

1.2 A abertura da sessão de pregão terá início no dia 18 (dezoito) de Setembro de 2014, às 14:00 (quatorze) horas.

1.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

2 – OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de recarga de cartuchos para este legislativo municipal, conforme discriminados no anexo I- Termo de Referência e II- Planilha de preços parte integrante do presente edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

3 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a), até o 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas.

3.2 Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados a Pregoeira, por escrito, por meio do e-mail compras@cmc.mg.gov.br.

3.2.1 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

3.2.2 Os esclarecimentos serão prestados pela Pregoeira, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações de retirada do Edital no prazo de 24(vinte e quatro) horas e disponibilizados para todos no site da Câmara de Contagem: <http://www.cmc.mg.gov.br>

3.3 Qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá impugnar os termos do presente Edital até o 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.3.1 O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido a Pregoeira, a ser protocolizado junto à Câmara de Contagem, no setor de Protocolo, situado na Praça São Gonçalo nº 18, Centro, Contagem/ MG, no horário de 09h00min (nove) às 18h00min (dezoito) horas, observado o prazo previsto no subitem 3.3 deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;

3.3.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4 Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pela Pregoeira no Portal da Câmara de Contagem por meio do endereço <http://www.cmc.mg.gov.br>

3.4.1 As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.5 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

4.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

4.2.1 Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4.2.2 Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

4.2.3 Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

4.2.4 Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Município de Contagem ou que tenham tido vínculo há menos de 180(cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital.

4.2.5 Estejam constituídas sob a forma de consórcio.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.2.6 Encontram-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- 4.3 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 4.4 Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.
- 4.5 O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 4.6 A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 No início da sessão pública de realização do pregão, o representante do licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto a Pregoeira, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pelo licitante, devendo ainda identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente e contrato social consolidado e /ou contrato social e suas alterações autenticados em cartório ou pela Equipe de Apoio da Câmara de Contagem, neste caso, poderá ser autenticado no momento de seu credenciamento todos os documentos do item 5 e verificação do objeto social pela Pregoeira. O credenciamento deverá ser realizado na data e horário estipulado dia 18/09/2014 de 14:00 às 14:15 .

5.2 O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, conforme modelo contido no Anexo III deste edital, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.

5.2.1 No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa licitante, deverá ser apresentado cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição.

5.2.2 No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, e ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3 A empresa licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no Anexo III deste edital.

5.3.1 A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que apresentarem restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverão apresentar Declaração, assumindo o compromisso de promover sua regularização, caso formule o lance vencedor, conforme modelo contido no Anexo III deste edital.

5.4 O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06 deverá comprovar a condição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu credenciamento, conforme item 5.1, com a apresentação de:

5.4.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

5.4.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4.3 Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 5.4.2 deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.

5.5 As declarações ou certidões de que tratam as cláusulas do item “credenciamento” deverão ser apresentadas **FORA DE QUALQUER ENVELOPE**, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento.

6 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 ENVELOPE 01:

6.1.1 A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade ao modelo constante do Anexo II deste edital e impressa em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.

6.1.2 A proposta comercial deverá ser entregue pessoalmente a Pregoeira, em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

6.1.3 O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

ORGÃO/ENTIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009-2014 ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA COMERCIAL PROPONENTE: _____ CNPJ: REPRESENTANTE LEGAL: TELEFONE/FAX:
--

6.1.4 Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega de sua proposta comercial.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.1.5 O prazo de validade da proposta será de 60(sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 6.1.6 As propostas deverão apresentar preço unitário e global, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço.
- 6.1.7 O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.
- 6.1.8 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.
- 6.1.9 Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
- 6.1.10 O licitante declarado vencedor deverá enviar, juntamente com os documentos de habilitação (no caso de empresa EPP ou ME que apresentem no ato do credenciamento a declaração que se compromete a regularizar sua situação fiscal no prazo estipulado pela Lei Complementar nº 123/06), a proposta comercial adequada aos valores finais ofertados durante a sessão do pregão.

7 – DA HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas nesse edital.

7.1 REGULARIDADE JURÍDICA:

- 7.1.1 Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo III deste Edital e do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.1.1 Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

7.1.2 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

7.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

7.1.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

7.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e/ou municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.2.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do licitante;

7.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Federal

7.2.5 Prova de regularidade Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.2.6 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 7.2.7 Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social – INSS;
- 7.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 7.2.9 A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 7.3.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;
- 7.3.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. No caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela última Declaração de imposto de renda da pessoa jurídica.

7.4 DECLARAÇÕES:

- 7.4.1 Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.
- 7.4.2 Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

- 7.4.3 Declaração de que recebeu os documentos necessários e que tomou ciência de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.
- 7.4.4 Declaração emitida pela empresa licitante de que não há fato superveniente impeditivo à participação na licitação. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.
- 7.4.5 Declaração de que não figuram em seu quadro societário servidores públicos do Município de Contagem. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.
- 7.4.6 Todas as declarações devem ser firmadas em impresso timbrado próprio do licitante, devidamente assinadas, por seu representante legal.

7.5 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

- 7.5.1 O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura de Contagem poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

7.5.1.1 Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

7.5.1.2 No caso de documentação que não foi exigido no CRC e constante no rol de exigência deste Edital, deverá ser apresentada a documentação complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5.2 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pela Pregoeira ou por membro da sua Equipe de apoio ou servidor público do Departamento de compras, neste caso, deverá ser autenticado em até 1(um) dia útil antes da sessão pública.

7.5.3 A entrega do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente da licitante visando comprovar a qualidade de representante da mesma, no termo previsto no ITEM 5 deste edital, **Não** dispensa a inclusão do mesmo documento no envelope (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), sob pena de INABILITAÇÃO da licitante na fase pertinente.

7.5.3.1 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.5.4 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade, a verificação da autenticidade deverá ser conferida posteriormente pelo pregoeiro, antes da homologação do certame.

7.5.5 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

7.5.6 Os documentos de habilitação deverão ser entregues pessoalmente a Pregoeira, em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

7.5.6.1 O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ORGÃO/ENTIDADE:
PREGÃO PRESENCIAL Nº:009/2014
ENVELOPE Nº. 2 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____ CNPJ: _____
REPRESENTANTE LEGAL: _____ TELEFONE/FAX: _____

8 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

8.1 No horário indicado no Preâmbulo deste edital a Pregoeira iniciará a sessão pública do pregão presencial.

8.2 DOS LANCES:

8.2.1 Credenciados todos os representantes dos licitantes interessados em participar do certame, será iniciada a sessão do Pregão.

8.2.2 Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação”.

8.2.3 Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

8.2.4 As propostas comerciais dos respectivos licitantes serão analisadas, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.5 As propostas classificadas serão ordenadas em ordem crescente a partir da proposta de menor preço, selecionando-se aquelas que tenham apresentado valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente àquela de menor preço;

8.2.5.1 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas nas condições definidas no item 8.2.5, a Pregoeira selecionará as melhores propostas, em ordem crescente de valor, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.2.6 Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, realizará o sorteio para a apresentação da ordem dos lances.
- 8.2.7 As licitantes classificadas farão seus lances verbais de forma sucessiva, iniciando pelo detentor do maior preço, em valores distintos e decrescentes.
- 8.2.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará para o licitante sua exclusão desta etapa, sendo mantido o último lance por ele ofertado, para fins de ordenação dos licitantes no final da sessão.
- 8.2.9 Quando acordado entre a Pregoeira e todos os licitantes participantes, poderá ser definido percentual ou valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para sua formulação.

8.3 DO JULGAMENTO

- 8.3.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, obtido de acordo com o Anexo II - Planilha de Preços.
- 8.3.2 Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.3.2.1 Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 8.3.3 Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.
- 8.3.4 Aceita a oferta de menor preço, a Pregoeira irá proceder com a abertura do envelope de “HABILITAÇÃO” para verificação do atendimento às exigências do item 7.
- 8.3.4.1 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3.4.2 Caso a Pregoeira entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

8.3.4.3 Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

8.3.4.3.1 Planilha de custos elaborada pelo licitante;

8.3.4.3.2 Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;

8.3.4.4 Verificada a inexequibilidade do preço, a Pregoeira poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

8.3.5 Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.3.6 Após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.3.6.1 A Pregoeira convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior, ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3.6.2 Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, a Pregoeira examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.3.6.3 Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte obedecerá ao procedimento previsto no item 8.3.4.

8.3.6.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida e necessária regularização.

8.3.6.3.2 A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

8.3.6.3.3 Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, a Pregoeira deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico. A Pregoeira registrará em ata que todos os presentes ficam intimados a comparecer na data, horário e local informados para a retomada da sessão de pregão.

8.3.6.4 Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 8.3.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.6.5 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3.6.6 Caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de novo lance ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.

8.3.6.7 O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.

8.3.7 Após a aplicação do critério de desempate, se houver, a Pregoeira poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço;

8.3.8 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor que deverá encaminhar a proposta comercial com os valores unitários dos planos por faixa etária devidamente ajustada no prazo máximo de 02 (dois) dias, para o seguinte endereço: Praça São Gonçalo nº 18, Centro Contagem MG- 2º ANDAR, Departamento de Compras. O licitante vencedor que seja EPP ou ME poderá fazer uso dos benefícios constantes no art. 43 da Lei Complementar 123/06, para os documentos fiscais irregulares, desde que apresente a declaração constante do anexo III e as certidões, ainda que irregulares, no dia da sessão de licitação.

8.3.9 Não serão aceitos valores unitários ou globais superiores aos constantes da proposta comercial original.

8.3.10 Verificada a regularidade da documentação a Pregoeira adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor.

8.4 A Pregoeira fará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site <http://www.cmc.mg.gov.br>.

8.4.1 Os envelopes “Documentos de Habilitação” das licitantes desclassificadas serão devolvidos ao término da sessão do pregão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

9 – DOS RECURSOS

- 9.1 Declarado o vencedor, fracassado ou deserto o lote qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata.
- 9.1.1 A Pregoeira negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.
- 9.1.2 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.
- 9.1.3 Admitido o recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.
- 9.1.4 Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 9.1.5 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso na sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes automaticamente intimados a apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 9.2 A apresentação das razões de recurso e das contra-razões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto a Câmara de Contagem, situada na Praça São Gonçalo Nº 18, Centro de Contagem/MG, no horário de 09h00min (nove horas) às 18h00min (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 9.1.
- 9.3 Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados a Pregoeira, que poderá:
- 9.3.1 motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 9.3.2 motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a Autoridade Competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.4 Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.
- 9.5 Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando a Pregoeira reconsiderar sua decisão.
- 9.6 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões, ou do encaminhamento do recurso a autoridade competente, no caso de manutenção da decisão pela Pregoeira.
- 9.7 As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de Contagem e disponível no site da Câmara de Contagem situado a <http://www.cmc.mg.gov.br>.
- 9.8 Na ausência de manifestação de intenção de interposição de recursos ou após decisão dos mesmos, a Pregoeira devolverá os envelopes de “HABILITAÇÃO” inviolados aos licitantes desclassificados podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 A Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.
- 10.2 Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11 – DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta do Anexo IV.
- 11.1.1 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1.2 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

11.1.3 Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa, art. 11, inciso XXII Decreto 3.555/2000.

11.2 O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail.

11.3 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão efetuados, após a prestação do serviço, pela Gerência Financeira, por ordem bancária, em conta corrente indicada para este fim pela CONTRATADA, com prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal-fatura, condicionados à manutenção de regularidade da CONTRATADA perante a CÂMARA DE CONTAGEM, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

12.2 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

12.3 Na hipótese de irregularidade, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.4 A despesa decorrente desta licitação é estimada em R\$ 17.784,80 (dezesete mil setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) e correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): 01.031.0002.2109.33.90.39 – Outros serviços de terceiros.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

13.1.1 Advertência por escrito;

13.1.2 multa, conforme os limites máximos pelo;

13.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

13.1.2.2-10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese da recusa injustificada em assinar o Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação;

13.1.2.3-20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

13.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

13.2.1 não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

13.2.3 Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

13.2.4 Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

13.2.5 Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

13.2.6 Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

13.2.7 Prestação de serviço de baixa qualidade;

13.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 13.1

13.4 A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

13.5 As sanções relacionadas nos itens 13.1.3 e 13.1.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

13.5.1 Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

13.5.2 Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.5.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

13.5.4 Não mantiver a proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.5.5 Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

13.5.6 Comportar-se de modo inidôneo;

13.5.7 Cometer fraude fiscal.

13.6 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto no art. 86 da Lei 8666/93.

14-DA EXECUÇÃO

14.1 Os serviços desta contratação deverão ser executados no laboratório da CONTRATADA da seguinte forma: o setor de Almoarifado deste legislativo municipal repassa à empresa uma quantidade de cartuchos de tinta para recarga juntamente com a requisição de serviços. A CONTRATADA os analisa, testa, recarrega os cartuchos aproveitáveis e os devolve adequadamente acondicionados. Os cartuchos não passíveis de recarga serão devolvidos com indicação escrita dos problemas que impediram a execução dos serviços.

14.2 Os cartuchos que apresentarem defeito, quando da sua utilização serão devolvidos a Câmara Municipal de Contagem para análise, caso se confirmem o defeito à recarga será excluído da requisição de serviço e o cartucho retorna ao Setor de Almoarifado para descarte, não sendo cobradas da Câmara estas recargas caso houver.

14.3 Deverá ser etiquetado todo cartucho enviado para recarga, indicando a data da mesma e validade, bem como promovendo uma contagem no número de recargas. Após a terceira recarga a CONTRATANTE procederá o descarte do cartucho.

14.4 A recarga deverá conter quantidade similar em relação ao fornecido por um original (recarga deverá ser completa).

14.5 os serviços deverão conter garantia contra vazamentos.

14.6 O fornecimento de recargas deverá ser sob-demanda, podendo não ocorrer de consumir todo o quantitativo licitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.7 A CONTARTANTE não esta obrigada a adquirir até o final do contrato todo o quantitativo estimado para o lote, responsabilizando se pelo pagamento somente do montante que efetivamente solicitar e receber da CONTRATADA.

14.8 Os serviços deverão ser prestados, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Contagem por qualquer indenização.

14.9 O fornecimento descrito acima deverá ser providenciado em até **03(três) dias úteis**, a partir da solicitação encaminhada pela Câmara de Contagem. Para tanto, a empresa, as suas próprias expensas, providenciará o recolhimento dos cartuchos para recarga, bem como a devolução dos cartuchos , no prédio da Câmara Municipal de contagem.

14.10 Deverá ser submetida à apreciação e à aprovação prévia da Câmara Municipal de Contagem qualquer medida que implique alteração dos serviços contratados.

15-PERÍODO DE VIGÊNCIA

O prazo inicial da contratação é de 12 (doze) meses, havendo a possibilidade de ser prorrogado posteriormente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57 inciso II da Lei 8666/93.

16- DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

16.2 É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

16.3 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.4 O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

16.5 A Pregoeira no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.6 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

16.7 A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.8 Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Pregoeira poderá fixar-lhes o prazo de 08(oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

16.9 Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.cmc.mg.gov.br ou poderá ser obtido na Rua Praça São Gonçalo nº 18 - Centro Contagem /MG, solicitado por telefone (31) 3198-5141, (31) 3198-5142, para envio por email: compras@cmc.mg.gov.br. Este Edital possui 54 páginas numeradas, sendo:

- 16.9.1 Índice do Edital: página 2;
- 16.9.2 Normas da Licitação: páginas 3 a 26;
- 16.9.3 Anexo I – Termo de Referência: páginas 27 a 32
- 16.9.4 Anexo II – Proposta Comercial: páginas 33 a 35;
- 16.9.5 Anexo III – Modelos de Declarações: páginas 36 a 43;
- 16.9.6 Anexo IV – Minuta de Contrato: páginas 44 a 54;

Contagem, 11 de Agosto de 2014

Érica Pereira de Souza
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

1. OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de recarga de cartucho para este legislativo municipal .

2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	Qtde
01	Recarga cartucho HP modelo CE 320A (Preto)	UN	80
02	Recarga cartucho HP modelo CE 321A (Azul)	UN	30
03	Recarga cartucho HP modelo CE 322A (Amarelo)	UN	30
04	Recarga cartucho HP modelo CE 323A (Magenta)	UN	30
05	Recarga cartucho HP modelo 12A Q2612A (Preto)	UN	30
06	Recarga cartucho HP modelo 36A CB436A (preto)	UN	30

3. JUSTIFICATIVA

A contratação se faz necessário para prover as impressoras de propriedade da CMC de condições de uso, garantindo assim a qualidade das cópias impressas, minimizando perdas por má qualidade de impressão e outros problemas provenientes do uso.

Ainda que um mesmo cartucho não possa ser recarregado indefinitivamente, pois o uso contínuo e o procedimento de repetidas recargas acabam por causar danos à carcaça, tornando necessária a troca dos mesmos, tornou-se pertinente a compra de cartuchos novos e concomitantemente a necessidade de contratação de prestação de serviços de recarga pelo fato de grande vantagem econômica se efetuados no mínimo 2(duas) recargas de cartuchos.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços desta contratação deverão ser executados no laboratório da CONTRATADA da seguinte forma: o setor de Almoxarifado deste legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

municipal repassa à empresa uma quantidade de cartuchos de tinta para recarga juntamente com a requisição de serviços. A CONTRATADA os analisa, testa, recarrega os cartuchos aproveitáveis e os devolve adequadamente acondicionados. Os cartuchos não passíveis de recarga serão devolvidos com indicação escrita dos problemas que impediram a execução dos serviços.

Os cartuchos que apresentarem defeito, quando da sua utilização serão devolvidos a Câmara Municipal de Contagem para análise, caso se confirmem o defeito à recarga será excluído da requisição de serviço e o cartucho retorna ao Setor de Almoxarifado para descarte, não sendo cobradas da Câmara estas recargas caso houver.

Deverá ser etiquetado todo cartucho enviado para recarga, indicando a data da mesma e validade, bem como promovendo uma contagem no número de recargas. Após a terceira recarga a CONTRATANTE procederá o descarte do cartucho.

A recarga deverá conter quantidade similar em relação ao fornecido por um original (recarga deverá ser completa).

O fornecimento de recargas deverá ser sob-demanda, podendo não ocorrer de consumir todo o quantitativo licitado.

A CONTRATANTE não está obrigada a adquirir até o final do contrato todo o quantitativo estimado para o lote, responsabilizando-se pelo pagamento somente do montante que efetivamente solicitar e receber da CONTRATADA.

Os serviços deverão conter garantia contra vazamentos.

Os serviços deverão ser prestados, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Contagem por qualquer indenização.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

O fornecimento descrito acima deverá ser providenciado em até **03(três) dias úteis**, a partir da solicitação encaminhada pela Câmara de Contagem. Para tanto, a empresa, as suas próprias expensas, providenciará o recolhimento dos cartuchos para recarga, bem como a devolução dos cartuchos, no prédio da Câmara Municipal de Contagem.

Deverá ser submetida à apreciação e à aprovação prévia da Câmara Municipal de Contagem qualquer medida que implique alteração dos serviços contratados.

5. VIGÊNCIA

O prazo inicial da contratação é de 12 (doze) meses, havendo a possibilidade de ser prorrogado posteriormente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57 inciso II da Lei 8666/93.

6. PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a prestação de Serviços, bem como da apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pela fiscalização da CONTRATANTE.

7. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Laboratório da empresa contratada

8. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização do serviço será realizada pelo Gerente de Tecnologia da Informação deste legislativo municipal.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

01.031.0002.2109.33.90.39 – Outros serviços de terceiros PJ.

10. ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO

R\$ 17.784,80 (dezessete mil setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços;
- Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE, mediante requisição do almoxarifado, os serviços de recarga de cartuchos que lhe serão repassados.
- Consertar, substituir ou fornecer, sem ônus para o CONTRATANTE, toda e qualquer peça ou componente que porventura venha a ser danificada nos produtos em face de erro provocado por técnico da empresa.
- Prestar os serviços que compõem o objeto deste contrato, nas condições estabelecidas pelo Anexo I e II do Edital;
- Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos e/ou materiais indispensáveis à limpeza ou a manutenção dos produtos, sendo responsável por sua guarda e transporte.
- Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;
- Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;
- Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações do Anexo I e Anexo II do Edital;
- Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE no prazo determinado;
- Disponibilizar à Câmara Municipal de Contagem, antes do início da execução do serviço: telefone, endereço, e-mail, horário de trabalho e funcionários responsáveis para contato da CONTRATANTE.
- Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;
- Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pelo CONTRATANTE, registros de manutenção e de fatos relevantes;
- A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através da Gerência de Tecnologia da Informação, podendo, para tanto, vistoriar, a prestação do serviço pela CONTRATADA;

II - comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

III - promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

IV - efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

V - Expedir, sempre que necessárias requisições de recarga à empresa contratada, fornecendo os cartuchos vazios.

VI- Permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA para o recolhimento e devolução dos cartuchos a serem recarregados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII- Proceder ao acompanhamento técnico do serviço com o apoio da Gerencia de Tecnologia da Informação e/ou do Setor de Almoxarifado deste legislativo municipal, com a colaboração dos usuários que utilizam os equipamentos em que serão efetuadas as recargas

13. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA.

Menor Preço Global. _____

Elaborado por Érica Souza

Pregoeira

Aprovado por Carlos Alberto Brgger
Gerente de Tecnologia da Informação



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA SERVIÇOS

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO PRESENCIAL N.º009/2014			
(preenchida em papel timbrado da proponente)			
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE		
Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone/Fax			
Nome do Representante Legal			
Identidade do Representante Legal		CPF do Representante Legal	
DESCRIÇÃO DA PROPOSTA – RECARGA DE CARTUCHOS			
Item 01 – Recarga cartucho HP modelo CE 320A (Preto)	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total (a)
	R\$	80	R\$
Item 02 – Recarga cartucho HP modelo CE 321A (Azul)	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total (b)
	R\$	30	R\$
Item 03 – Recarga cartucho HP modelo CE 322A (Amarelo)	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total (d)
	R\$	30	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Item 04 – Recarga cartucho HP modelo CE 323A (Magenta)	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total (d)
	R\$	30	R\$
Item 05 – Recarga cartucho HP modelo 12A Q2612A (Preto)	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total (d)
	R\$	30	R\$
Item 06 – Recarga cartucho HP modelo 36A CB436A (preto)	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total (d)
	R\$	30	R\$
Valor Total do Lote 1: (a) + (b)+(c)+(d)+(e)+(f)			R\$
Duração do contrato			CONFORME MINUTA
Condições de pagamento			CONFORME MINUTA DO CONTRATO
Prazo de Validade da Proposta			60 DIAS
<p>Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.</p> <p>EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <ul style="list-style-type: none">Os serviços desta contratação deverão ser executados no laboratório da CONTRATADA da seguinte forma: o setor de Almoxarifado deste legislativo municipal repassa à empresa uma quantidade de cartuchos de tinta para recarga juntamente com a requisição de serviços. A CONTRATADA os analisa, testa, recarrega os cartuchos aproveitáveis e os devolve adequadamente acondicionados. Os cartuchos não passíveis de recarga serão devolvidos com indicação escrita dos problemas que impediram a execução dos serviços.Os cartuchos que apresentarem defeito, quando da sua utilização serão devolvidos a Câmara Municipal de Contagem para análise, caso se confirmem o defeito à recarga			



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

será excluído da requisição de serviço e o cartucho retorna ao Setor de Almoxarifado para descarte, não sendo cobradas da Câmara estas recargas caso houver.

- Deverá ser etiquetado todo cartucho enviado para recarga, indicando a data da mesma e validade, bem como promovendo uma contagem no número de recargas. Após a terceira recarga a CONTRATANTE procederá o descarte do cartucho.
- A recarga deverá conter quantidade similar em relação ao fornecido por um original (recarga deverá ser completa).
- Os serviços deverão conter garantia contra vazamentos.
- O fornecimento de recargas deverá ser sob-demanda, podendo não ocorrer de consumir todo o quantitativo licitado.
- A CONTRATANTE não está obrigada a adquirir até o final do contrato todo o quantitativo estimado para o lote, responsabilizando se pelo pagamento somente do montante que efetivamente solicitar e receber da CONTRATADA.
- Os serviços deverão ser prestados, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Contagem por qualquer indenização.
- O fornecimento descrito acima deverá ser providenciado em até **03(três) dias úteis**, a partir da solicitação encaminhada pela Câmara de Contagem. Para tanto, a empresa, as suas próprias expensas, providenciará o recolhimento dos cartuchos para recarga, bem como a devolução dos cartuchos, no prédio da Câmara Municipal de Contagem.
- Deverá ser submetida à apreciação e à aprovação prévia da Câmara Municipal de Contagem qualquer medida que implique alteração dos serviços contratados

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCURAÇÃO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede na _____, neste ato representado pelo(s) _____ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, como Procurador(a) o(a) Senhor(a) _____ <nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço>, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários no Pregão nº.009/2014 , Processo nº 033/2014 conferindo-lhe ainda, poderes especiais para apresentar proposta, lances verbais, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: esta declaração deverá ser apresentada a Pregoeira na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO Nº 033/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2014

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede na _____, neste ato representado pelo(s) _____ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento declara sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no Pregão nº009//2014

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: esta declaração deverá ser apresentada a Pregoeira na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO Nº 033/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2014

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede na _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO Nº 033/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2014

DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO REGULARIDADE FISCAL DA ME OU EPP

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento, na condição de _____ <Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte>, declara que apresenta restrições na documentação relativa à regularidade fiscal e assume o compromisso de promover sua regularização no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, caso formule o lance vencedor.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO Nº 033/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2014

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO N°033/2014

PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2014

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Nome da Pessoa Jurídica),, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública e que se submete às condições do Edital em todas as fases da licitação.

Por ser expressão de verdade, firma a presente.

_____, _____ de _____ de 2014.

(Empresário, sócio ou preposto)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO Nº 033/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2014

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FIGURA EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

DECLARAÇÃO

A (O) _____ (empresa), por meio de seu representante legal o Sr.(a) _____ declara para sua habilitação no processo nº033/2014, Pregão Presencial nº 009/2014, de que não consta em nosso quadro societário nenhum funcionário público do Município de Contagem.

Contagem, ____ de _____ de 2014.

Assinatura _____
Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO Nº 033/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2014

DECLARAÇÃO RECEBIMENTO DE EDITAL E INFORMAÇÕES

DECLARAÇÃO

A (O) _____ (empresa), por meio de seu representante legal, declara que recebeu os documentos necessários e que tomou ciência de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação.

Contagem, ____ de _____ de 2014.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Contrato prestação de serviços que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM e a empresa .

PROCESSO Nº 033/2014

PREGÃO Nº 009/2014

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.561.209/0001-90, com sede na Praça São Gonçalo, nº 18, Centro, Contagem/MG, CNPJ nº 18.561.209/0001-90, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora Vereador Gil Antônio Diniz, na qualidade de **CONTRATANTE**, e a Empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.-----, com sede e administração na Rua -----, nº -----, -----, no Município de -----, Estado de MG, aqui representada por -----, portador da CI nº -----, inscrito no CPF sob o nº -----, residente na Rua ----- , nº -----, -----, ----- /MG , doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente instrumento de contrato, devidamente autorizado, decorrente do Pregão Presencial 009/2014, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pela Lei Federal ° 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto nº 3.555/2000, pela portaria nº 013/2011 deste Legislativo, pelas demais condições fixadas no edital e proposta da CONTRATADA datada de __/__/2014, e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de recarga de cartuchos para este legislativo municipal, de acordo com as especificações e detalhamentos do ANEXO I e ANEXO II do PREGÃO PRESENCIAL nº. 009/2014 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$ () no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:

ITEM	PREÇO UNITARIO	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL
Item 01 – Recarga cartucho HP modelo CE 320A (Preto)		80	
Item 02 – Recarga cartucho HP modelo CE 321A (Azul)		30	
Item 03 – Recarga cartucho HP modelo CE 322A (Amarelo)		30	
Item 04 – Recarga cartucho HP modelo CE 323A (Magenta)		30	
Item 05 – Recarga cartucho HP modelo 12A Q2612A (Preto)		30	
Item 06 – Recarga cartucho HP modelo 36A CB436A (preto)		30	
TOTAL			

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I e II do Edital do Pregão nº. 009/2014, nos endereços indicados pela Câmara Municipal de Contagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I.

II – O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) **definitivamente**, após 07 (sete) dias corridos contados da solicitação de fornecimento encaminhada pela CONTRATANTE, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I e conseqüente aceitação.

III – Havendo necessidade de correção do serviço executado por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos, passando a correr a partir da nova entrega e da reapresentação da Nota fiscal, considerada válida pelo CONTRATANTE.

IV – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO- Os serviços desta contratação deverão ser executados no laboratório da CONTRATADA da seguinte forma: o setor de Almoxarifado deste legislativo municipal repassa à empresa uma quantidade de cartuchos de tinta para recarga juntamente com a requisição de serviços. A CONTRATADA os analisa, testa, recarrega os cartuchos aproveitáveis e os devolve adequadamente acondicionados. Os cartuchos não passíveis de recarga serão devolvidos com indicação escrita dos problemas que impediram a execução dos serviços.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os cartuchos que apresentarem defeito, quando da sua utilização serão devolvidos a Câmara Municipal de Contagem para análise, caso se confirmem o defeito à recarga será excluído da requisição de serviço e o cartucho retorna ao Setor de Almoxarifado para descarte, não sendo cobradas da Câmara estas recargas caso houver.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARAGRAFO TERCEIRO- Deverá ser etiquetado todo cartucho enviado para recarga, indicando a data da mesma e validade, bem como promovendo uma contagem no numero de recargas. Após a terceira recarga a CONTRATANTE procederá o descarte do cartucho.

PARAGRAFO QUARTO- A recarga deverá conter quantidade similar em relação ao fornecido por um original (recarga deverá ser completa).

PARAGRAFO QUINTO - Os serviços deverão conter garantia contra vazamentos.

PARAGRAFO SEXTO- O fornecimento de recargas deverá ser sob-demanda, podendo não ocorrer de consumir todo o quantitativo licitado.

PARAGRAFO SÉTIMO- A CONTARTANTE não esta obrigada a adquirir até o final do contrato todo o quantitativo estimado para o lote, responsabilizando se pelo pagamento somente do montante que efetivamente solicitar e receber da CONTRATADA.

PARAGRAFO OITAVO - Os serviços deverão ser prestados, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Contagem por qualquer indenização.

PARAGRAFO NONO- O fornecimento descrito acima deverá ser providenciado em até **03(três) dias úteis**, a partir da solicitação encaminhada pela Câmara de Contagem. Para tanto, a empresa, as suas próprias expensas, providenciará o recolhimento dos cartuchos para recarga, bem como a devolução dos cartuchos , no prédio da Câmara Municipal de Contagem

PARAGRAFO DÉCIMO- Deverá ser submetida à apreciação e à aprovação prévia da Câmara Municipal de Contagem qualquer medida que implique alteração dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados, após a prestação do serviço, pela Gerência Financeira, por ordem bancária, em conta corrente indicada para este fim pela



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATADA, com prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal-fatura, condicionados à manutenção de regularidade da CONTRATADA perante a CÂMARA DE CONTAGEM, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

PARAGRAFO SEGUNDO - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO- Na hipótese de irregularidade, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):
01.031.0002.2109.33.90.39 – Outros serviços de terceiros PJ .

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

PARAGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

I - fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através da Gerência de Tecnologia da Informação, podendo, para tanto, vistoriar, a prestação do serviço pela CONTRATADA;

II - comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

III - promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

IV - efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Expedir, sempre que necessárias requisições de recarga à empresa contratada, fornecendo os cartuchos vazios.

VI- Permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA para o recolhimento e devolução dos cartuchos a serem recarregados.

VII- Proceder ao acompanhamento técnico do serviço com o apoio da Gerencia de Tecnologia da Informação e/ou do Setor de Almoxarifado deste legislativo municipal, com a colaboração dos usuários que utilizam os equipamentos em que serão efetuadas as recargas.

PARAGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

- I. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços;
- II. Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE, mediante requisição do almoxarifado, os serviços de recarga de cartuchos que lhe serão repassados.
- III. Consertar, substituir ou fornecer, sem ônus para o CONTRATANTE, toda e qualquer peça ou componente que porventura venha a ser danificada nos produtos em face de erro provocado por técnico da empresa.
- IV. Prestar os serviços que compõem o objeto deste contrato, nas condições estabelecidas pelo Anexo I e II do Edital;
- V. Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos e/ou materiais indispensáveis à limpeza ou a manutenção dos produtos, sendo responsável por sua guarda e transporte.
- VI. Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;
- VII. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;
- VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;
- IX. Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações do Anexo I e Anexo II do Edital;
- X. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE no prazo determinado;
- XI. Disponibilizar à Câmara Municipal de Contagem, antes do início da execução do serviço: telefone, endereço, e-mail, horário de trabalho e funcionários responsáveis para contato da CONTRATANTE.
- XII. Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- XIV. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- XV. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- XVI. Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;
- XVII. Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- XVIII. Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pelo CONTRATANTE, registros de manutenção e de fatos relevantes;
- XIX. A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- b) 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese da recusa injustificada em assinar o Contrato, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87 da Lei 8666/93.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III - paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

IV - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI - prestação de serviço de baixa qualidade;

PARAGRAFO SEGUNDO - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

PARAGRAFO TERCEIRO - A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARAGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto art. 86 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Gerência de Tecnologia de Informação da CONTRATANTE, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

PARAGRAFO TERCEIRO - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO PARA ENTREGA

O prazo para fornecimento e prestação do serviço contratado será de 03 (três) dias úteis contados da solicitação de fornecimento encaminhada pela CONTRATANTE à CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo inicial da contratação é de 12 (doze) meses, havendo a possibilidade de ser prorrogado posteriormente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57 inciso II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei n.º 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

PARAGRAFO SEGUNDO- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Contagem em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Contagem, ____ de _____ de **2014**.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: